

LUTA SINDICAL PARA VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL

Margarita Victoria Rodríguez¹

Paolla Rolon Rocha²

Hellen Caroline Valdez Monteiro³

Resumo:

Esse artigo traz os resultados da pesquisa que teve como objetivo analisar o papel da Federação dos Trabalhadores de Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) no debate a respeito do Piso Salarial, abarcando o estudo das primeiras normas que regulamentaram a remuneração docente até a promulgação da lei referente ao piso dos professores n. 11.738. Para tanto, se aborda a história da FETEMS e sua contribuição para a implantação da Lei no estado até o ano de 2015. Para a análise dos dados e documentos achados utilizamos referenciais teóricos Ferreira Junior, Marx e Engels. Para a realização da pesquisa foram realizadas análises das Atas das Assembleias Gerais da FETEMS no recorte temporal de 1996-2015. O resultado mostra que nas discussões travadas no movimento docente esteve presente a preocupação e defesa do salário dos educadores, isso se evidencia nas atas do sindicato, e como resultado das lutas que encarou a organização sindical tem conseguido garantir que o governo de Mato Grosso do Sul pague um dos maiores salários do país.

Palavras-chave: 1) Remuneração; 2)FETEMS; 3) Sindicato Docente.

Introdução

Historicamente, a educação pública destinada à classe trabalhadora, apesar do discurso manifesto nos documentos se orienta para a formação da força de trabalho, com o intuito de atender as demandas do mercado na organização capitalista do trabalho, estando presentes em seus currículos e em suas relações valores da classe dominante.

A produção das ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos

¹ Professora Doutora do PPGEdu/UFMS. e-mail: poroyan@uol.com.br

² Mestranda do PPGEdu/UFMS. e-mail: paa.rocha@hotmail.com

³ Mestranda do PPGEdu/UFMS. e-mail: hellen.caaroline@hotmail.com

homens aparecem aqui ainda como a emanção direta de seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual tal como se apresenta na linguagem política, na das leis, da moral, da religião, da metafísica, etc. de todo um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc., mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que elas correspondem, 3 inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. (MARX; ENGELS, 2001, 18 – 19).

Com efeito, diversas fações da classe dominante instituem seus ideais a classe explorada, porém a hegemonia discursiva, não impede que os educadores se organizem em defesa de seus direitos, e materializem lutas políticas em defesa por melhores condições salariais e de trabalho, no caso da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul, constituiu um movimento sindical para que seus prós sejam respeitos e garantir o efetivo cumprimento das normas legais.

Desde a Primeira República, passando pela Era Vargas, o Estado Novo, o regime militar e o governo civil instituído em 1985, foram promulgadas diversas Constituições, Leis, Decretos e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre outras normas, que garantem os direitos e deveres dos professores, porém só em 2008 se materializaram as reivindicações dos profissionais da educação básica, mediante a Lei nº 11.738 do Piso Salarial Profissional Nacional.

Metodologia:

Para a realização da pesquisa foram estudadas as leis e normas legais que regulamentam a remuneração e valorização da profissão docente. No devir históricos entre elas se destacam a Lei de 15 de outubro de 1827, as diversas Constituições, com ênfase na Carta Magna vigente desde 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF/1996-2006), que depois foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB/2007-2020) e a Lei nº 11.738 de 2008 do Piso Salarial Profissional Nacional.

Outrossim, analisamos o movimento sindical, e as suas contendas com o governo estadual para valorização da classe dos professores. Para tanto, foram coletadas e examinadas as Atas das Assembleias Gerais da FETEMS (com o recorte temporal de 1996-2015), as que foram organizadas e inqueridas para compreender como o movimento docente se organizou e defendeu suas conquistas salariais, no contexto da luta pela Lei do Piso Salarial.

Resultados Finais:

A Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul, foi instituída em 03 de março de 1979, então denominada Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul (FEPROSUL), época da divisão do estado de Mato Grosso, sua contenda “manifestou-se num momento histórico em que a sociedade brasileira propugnava pela conquista do Estado de direito democrático.” (FERREIRA JUNIOR, 2003, p. 23).

A mudança da nomenclatura ocorreu quando o a Federação filiou-se a Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1989, se transformando em FETEMS. Ao longo de sua história o sindicato luta para a valorização da classe trabalhadora da educação, e remuneração, entre outras bandeiras, para tanto organiza ações tais como: reuniões, seminários, paralizações, greves até fecharem um acordo salarial com o governo estadual.

No decorrer da pesquisa foram coletadas e analisadas fontes documentais produzidas pela instituição, entre elas foram apuradas os 12 livros Atas das Assembleias Gerais desde a criação da FETEMS. Do recorte temporal, de 1996 a 2015 aconteceram 80 reuniões que em suas pautas a questão salarial tiveram destaque.

Por fim, em 2008, foi promulgada a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) n. 11.738. Ano em que a FETEMS esteve a frente de intensos debates a cerca de sua implementação no estado e foram registradas cerca de doze assembleias gerais sobre o tema.

Nesse contexto, seis estados (Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Ceará) entraram com uma ação de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, justificando falta de recursos para pagar docentes e a necessidade de contratação de mais professores para que fosse cumprido 1/3 hora atividade.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. [...]

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. (BRASIL, 2008).

Perante a falta de compromisso institucional com relação à melhoria das condições de trabalho e salários os docentes estaduais, se constata nos debates das Assembleias do

sindicato a crítica no que diz respeito ao posicionamento errante e pouco comprometido do governador do estado com o cumprimento da lei que garante o piso salarial dos professores. A seguir destacam-se algumas das diversas reuniões nas quais se discutiram as questões antes mencionadas:

Na Ata da Assembleia Geral da FETEMS, Livro 10, de 9 de dezembro de 2008, se abordou a questão do governador não voltar atrás sobre a Ação de Inconstitucionalidade, mas e ele informava que caso perdesse iria cumprir com a lei.

O presidente disse que a reunião com o Governo foi bastante truculenta e a Federação solicitou uma retratação pública sobre as declarações feitas à imprensa, sendo informado pelo Governador que o mesmo reconhece que errou, mas que não fará nenhuma retratação pública sobre a Ação de Inconstitucionalidade, o Governo diz que não volta atrás, mas que se perder a ação, cumprirá o que for determinado. (FETEMS, 2008, p. 39)

Na Ata da Assembleia Geral, Livro 10, de 27 de novembro de 2009, apontou que o acordo que fora assinado em 2007, sobre os reajustes salariais anuais, naquela época, o estado de Mato grosso do Sul pagava o sexto maior salário docente do país, e que em 2010, estaria em colocado no terceiro lugar.

Apresentou a tabela como proposta para o reajuste salarial a partir de 1º de janeiro contendo a última etapa do acordo assinado em 2007, que é a implantação de 20% da regência mais o índice da inflação de 4,16% e que quando iniciamos a negociação em 2007 éramos o 6º salário do país e a partir de janeiro de 2010 seremos o 3º melhor salário no ranking nacional e de acordo com essa implantação o reajuste será de 9,87% [...]. (FETEMS, 2009, p. 68).

Em 2011 o Supremo Tribunal Federal em sua maioria votou a favor da Constitucionalidade da Lei do Piso. Assim, a FETEMS pode negociar com o governo para a implantação do Piso Salarial Profissional Nacional. Porém apenas no final de 2013 o governo sancionou a Lei e MS e passou a ser o primeiro estado a cumprir o PSPN.

No país o piso salarial é para 40 horas semanais, com a atuação da Federação, o piso salarial no estado de MS é para carga horária de 20 horas semanais para docentes da rede estadual de ensino.

Em 2015, o salário base dos professores de MS era o maior do país, os professores com diploma de licenciados recebiam o salário-base de R\$ 3.994,25 por 40 horas semanais, sendo seguido pelo Distrito Federal R\$ 3.858, 87 e Tocantins R\$ 3.582,62. Ficando na última posição Santa Catarina, com a remuneração R\$ 1.917,78 40 horas semanais.

Considerações Finais

Desde a promulgação da primeira lei que abordava a questão dos professores (Lei de 15 de outubro de 1827), vem sendo discutida a remuneração docente, esse processo esteve marcado por um intenso movimento dos professores, marcado por greves e ações em defesa dos salários e condições dignas de trabalho.

A Lei do Piso Salarial Profissional para Professores do Magistério Público/2008 veio para contribuir com essa luta e valorização da profissão docente. Apesar das tentativas de alguns governantes de que a Lei não fosse implementada, perderam a ação de inconstitucionalidade, e os sindicatos em representação dos professores de cada estado conseguiram a sua materialização, mesmo com algumas divergência em quando ao valor dos salários.

O estado de Mato Grosso do Sul, como consequência da intensa mobilização do sindicato, vem se tornando ao longo dos anos um dos entes da federação que paga os salários mais altos do país, para os professores da rede estadual. E a FETEMS está sempre a frente das lutas, visando uma melhor remuneração e qualidade na educação. Mas ainda falta muito para que a remuneração e valorização docente seja realmente digna. Mas a testilha é continua, pois sempre há avanços e retrocessos cada vez que mudam os governantes.

Referencias:

BRASIL. **Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm>. Acesso em: 10 out. 2013.

FERREIRA JUNIOR, Amarilio. **Professores e Sindicalismo em Mato Grosso do Sul: 1979-1986.** Campo Grande, MS. Ed. UFMS, 2003. 153 p.

FETEMS. **Ata de Reunião Realizada 09 de dezembro de 2008.** Livro 10, p. 39.

_____. **Ata da reunião realizada dia 27 de novembro de 2009.** Livro 10, p. 68.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** Martins Fontes. São Paulo. 2001.